

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- PMIS - PROPOSTA DA SOCIEDADE CENTRO RECREATIVO TIRADENTES

A SOCIEDADE CENTRO RECREATIVO TIRADENTES apresentou proposta ao PMIS, a título de fomento, solicitando repasse financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sob forma de fomento, com objetivo de apoiar a realização da 10ª Festa do Leitão, que ocorrerá no dia 02 de agosto de 2026, conforme proposta de trabalho que faz parte ao presente expediente.

É o relatório.

A Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, sendo que no caso sob análise o grupo se enquadra no artigo 2º, 'a' da referida lei.

Quanto a procedibilidade, em que pese a lei exigir a forma de realização por chamamento público (artigo 24 da Lei 13.109/2014), o caso sob exame se enquadra na exceção da lei, prevista no artigo 31, que refere:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja

autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando o objetivo da proposta e negativas fiscais, verifica-se que o presente pedido está de acordo com a lei 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 50/2017 e com o Decreto Municipal nº 133/2023. Outrossim, deverá haver também autorização legislativa.

No que tange à dotação orçamentária específica para a concretização do termo, a contadoria do município informou a disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ademais, a SOCIEDADE CENTRO RECREATIVO TIRADENTES, inscrito no CNPJ nº 90.476.797/0001-90, não possui débitos fiscais de qualquer natureza, o que se verifica pelas certidões negativas apresentadas.

Assim, no caso sob exame, não há óbice ou impedimento a realização do repasse, razão pela qual opina-se favoravelmente à realização do pagamento, consoante estabelecido no termo de fomento, com a fiscalização do plano de trabalho a ser realizado pelo gestor assim designado.

É o parecer.

Santo Cristo, RS, 03 de julho de 2026.

Adriano José Ost,
Assessor Jurídico Município de Santo Cristo.

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 03/07/2026 às 14:12 Horas, pelo Usuário ADRIANO JOSE OST, , ID GESPAM 207871 IP 192.168.3.254 MAC Address 1A1ABFA2B704.



SANTO CRISTO - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 24ddd05730f2